



U/ 103 fls. 02  
Prefeitura Municipal de Barueri 368/92

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 11/92

Barueri, 8 de maio de 1992

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a municipalização das Ações de Vigilância Sanitária.

Nos termos do artigo 200, inciso II, da Constituição Federal , compete ao sistema único de saúde, dentre outras atribuições, a execução das ações de vigilância sanitária.

Por sua vez, a Constituição do Estado, define, em seu artigo 222, que as ações e serviços de saúde, executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais, constituem o sistema único de saúde.

Finalmente, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de fevereiro de 1990, em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, estabelece, em seu artigo 6º, que estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS a execução de ações de vigilância sanitária. Dispõe, ainda, aludida lei, que à direção municipal do Sistema Único de Saúde-SUS compete executar serviços de vigilância sanitária (artigo 18).

Resta, pois, incontrovertido que o Município tem competência para atuar nesse campo, desde que respaldo em legislação específica e dotado dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das correspondentes tarefas.

Assim, o que se tenciona com a presente propositura é, exatamente, ensejar a municipalização das ações de vigilância sanitária, vez que se encontra implantado e em funcionamento o Sistema Único de Saúde-SUS de Barueri.

Pel



# Prefeitura Municipal de Barueri

104

03

368/92

ESTADO DE SÃO PAULO

Para o desempenho dessas ações, o Município valer-se-á de seu recém-aprovado Código de Edificações-Lei Complementar nº4, de 12 de dezembro de 1991, e, supletivamente, do Código Sanitário do Estado de São Paulo, inclusive no tocante à imposição de penalidades.

As vantagens dessa municipalização são incontáveis, sobretudo para os munícipes, porquanto os projetos de construções residenciais e comerciais, bem como de parcelamentos do solo não mais necessitarão de serem remetidos ao SUS de Osasco para aprovação. Essa circunstância abreviará sobremaneira o prazo de tal aprovação, visto que passarão a ser feitas neste Município.

Demais disso, a atuação na área de fiscalização de higiene e saúde passará a ser muito mais eficiente, permitindo melhor preservação da saúde da população.

Considerando as razões acima expostas, ressalta evidente que o projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara é do mais alto interesse público, sobejando, pois, motivos de ordem pública para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.  
NOÉ DE SOUZA BORGES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 433

Livro n.º 01 folio 58

Entrada em 05/06/1992